



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0034/2021

Dispõe sobre a inclusão do Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira, bem como a História dos Negros no Rio Grande do Sul e Pinheiro Machado nas escolas da Rede Municipal de Pinheiro Machado e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, nos currículos escolares das escolas municipais da rede pública de Pinheiro Machado a inclusão do Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira, bem como a História dos Negros no Rio Grande do Sul e em Pinheiro Machado.

Art. 2º O ensino contemplará a História da África e dos Africanos, a luta dos negros, sua cultura e sua influência na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história do Brasil, Rio Grande do Sul e Pinheiro Machado, bem como a situação do negro na sociedade contemporânea.

Art. 3º. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo do ano letivo, em especial nos componentes de Artes, História e Língua Portuguesa.

Art. 4º. As escolas municipais deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais, como a religião, música, dança, culinária da cultura afro-brasileira, bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nossa cidade.

Art. 5º. Para efeito de fiscalização da implantação desta legislação a Câmara Municipal de Pinheiro Machado deverá realizar no mínimo uma Audiência Pública por ano com os seguintes representantes:

- I. Representantes da Assistência Social;
- II. Representantes do Conselho da Criança e do Adolescente;
- III. Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V. Representante do Ministério Público;
- VI. Representantes da sociedade civil organizada vinculadas aos afro-descendentes

Parágrafo Único: Na audiência pública os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Educação de Pinheiro Machado deverão expor as ações, projetos e programas desenvolvidos na Rede Pública Municipal de Pinheiro Machado, visando à implementação desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 09 de agosto de 2021

Sandro Flores da Rosa
Vereador MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA

Em 2003 a lei 10.639/03 decretou que as instituições de ensino no Brasil passem a implementar o estudo da história e da cultura Afro-Brasileira e Africana, ou seja, as escolas devem se adequar à nova lei, encontrando um modo de redesenhar as aulas e encaixar os novos conteúdos exigidos em acordo com os objetivos dessa nova lei, que é contribuir para a superação dos preconceitos e atitudes discriminatórias por meios de práticas pedagógicas de qualidade, assim, incluindo o estudo das influências africanas. Com tudo, existem algumas dificuldades para a adequação da lei, no qual se destacam os seguintes fatores: o despreparo e desconhecimento dos professores com o tema; o pouco material existente de estudo sobre a história e cultura Afro no Brasil, dificultando o tema ser abordado e estudado de maneira ampla pelos alunos; assim como também o preconceito de algumas instituições. No entanto, para facilitar a implementação da lei 10.639/03 o Ministério da Educação (MEC) vem criando políticas e programas voltados para a valorização da diversidade sociocultural, como por exemplo o CNE (Conselho Nacional de Educação), que por sua vez estabeleceu que o conselho de educação dos municípios, estados e distritos federais devem se responsabilizar e regulamentar, como também desenvolver as diretrizes previstas pela lei. Embora a lei não estabeleça prazo para sua implementação das diretrizes, mas existe uma determinação prevista pelo plano nacional para que as metas sejam cumpridas até o ano de 2015.

Com a implantação da lei 10.639, é possível garantir um tempo específico à carga horária nas instituições de ensino para a produção de estudos e atividades sobre o tema, todavia é preciso superar as dificuldades para implantar de verdade as exigências da lei em seus currículos.

O Governo Federal instituiu a Lei nº. 10.639/2003 que torna obrigatório o ensino de História da África e da Cultura Afro-Brasileira em toda a escola de Ensino Fundamental e Médio. Sabemos que tais leis não saem do papel e só efetuarão se professores e alunos tiverem acesso à formação sobre a temática racial na educação, trazendo para as aulas conteúdos referentes à história da África e do Brasil africano, fazendo cumprir nosso grande objetivo como educadores, que é “refletir sobre a discriminação racial, valorizar a diversidade étnica, gerar debates, estimular valores e comportamentos de respeito e solidariedade”.

Sendo assim, implementar a Lei 10.639/03 na escola é uma obrigação dos professores, ou seja uma obrigação carregada de obstáculos, no entanto não é uma missão impossível.

Diante de tais fatos, observa-se que o tema afrodescendência muitas vezes só é abordado na semana em que se comemora a consciência negra, dia em que esta data é dedicada à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira, sendo negligenciado o estudo ao longo do ano letivo.

Nesta perspectiva este Projeto de Lei prevê um trabalho sistemático ao longo do ano letivo e trabalhando não só a abordagem da história do negro no Brasil e África, mas a história no estado do RS e no município de Pinheiro Machado. Com uma regulação do poder público e com o desenvolvimento de estratégias pontuais de abordagem da temática na comunidade escolar, promovendo o diálogo e a pesquisa sobre o tema desta lei de maneira efetiva.

Sandro Flores da Rosa (MDB)